PREEFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 425.

(Dispõe sobre Despesas de Capital).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar em sua Proposta Orçamentária para 1967, as Despesas de Capital em todas as suas funções e subfunções de acordo com as categorias econômicas.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1967.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de outubro de 1966.

João Belmiro Costa Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais Secretária